



## A DIFICULDADE DE ACESSO ÀS RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS NO BRASIL

DENISE SALOTTI AUGUSTO PIZANI; FERNANDA P. GULLO LUZENTE

### RESUMO

Residência Inclusiva é uma unidade de acolhimento para pessoas com deficiência fornecida pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cuja finalidade é garantir moradia digna, autonomia e independência. Nestas instituições são admitidos indivíduos dependentes que não possuem capacidade de autossuficiência e, com isso, necessitam de cuidados de terceiros. A fim de atingir tais objetivos, inúmeras normas brasileiras foram criadas ao longo dos anos, porém os avanços são precários sobretudo pela pequena quantidade de residências específicas, conforme restou demonstrado pelo Censo SUAS de 2023. Diante disso, o trabalho se justifica por evidenciar a falta de cuidado na garantia de igualdade de direitos que atinge as pessoas com deficiências. Além disso, tem como objetivo apresentar a realidade vivenciada por essas pessoas, as quais recebem precários subsídios governamentais para enfrentar barreiras impostas por sua condição na conquista de moradia, dignidade, autonomia e independência. Para atingir tal objetivo, foram utilizadas na produção do texto artigos pesquisados em base de dados como: *Google acadêmico e Scielo*, publicados em periódicos nacionais entre os anos de 2012 e 2024, bem como cartilhas governamentais, legislações brasileiras e notícias sobre o tema. Essas pesquisas retornaram com 35 fontes de informação, sendo utilizadas 13 delas. Os principais dados coletados foram várias normas assegurando direito à moradia digna às pessoas com deficiência. Em contrapartida, os números de censos e pesquisas governamentais demonstraram que a quantidade de Residências Inclusivas é inferior à necessidade. Portanto, é essencial que mais trabalhos sobre esse tema sejam realizados, a fim de atingir maior visibilidade da problemática em que se encontra a situação de moradia desses indivíduos.

**Palavras-chave:** “institucionalização”; “Estatuto da Pessoa com Deficiência”; “Sistema Único de Assistência Social”; “unidades acolhedoras”; “moradia das pessoas com deficiência”.

### 1 INTRODUÇÃO

A Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído em 2015 e o Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, elaborado em 2011 e revisto em 2023, visam garantir às pessoas com deficiência direitos básicos como: moradia digna, independência e autonomia, retirando-as, por exemplo, de Instituições de Longa Permanência (ILPI's), e alojando-as em Residências Inclusivas, a fim de garantir-lhes melhor qualidade de vida (MDS, 2014; MDS, 2016; Senado Federal, 2019).

Residência Inclusiva se destina às pessoas com deficiência que sejam dependentes de terceiros e que não possuam familiares para auxiliá-los, ou, então, aqueles que estão abrigados em instituições irregulares (MPSP, 2022).

Os dados do Censo SUAS de 2023 demonstram que a quantidade de unidades acolhedoras destinadas a portadores com deficiência é inferior ao número de pessoas nessas

condições (MDS, 2024; MDHC, 2023). Consequentemente, estes indivíduos permanecem alojados, de forma irregular, por exemplo, em ILPI's que, segundo relatório do Human Rights Watch de 2018, não conseguem garantir o mínimo de dignidade humana como, alimentação e higiene adequadas (Human Rights Watch, 2018).

Dessa maneira, esse trabalho se justifica por mostrar a dificuldade de inserção das pessoas com deficiência em estabelecimentos de saúde adequados, pois, apesar de vigorar muita regulamentação, calcadas sempre na Constituição Federal, que lhes asseguram direitos, esses não são ofertados ou, então, demoram para serem alcançados, em razão da falta de políticas públicas consubstanciadas para a implementação de Residências Inclusivas.

Assim, o trabalho objetiva demonstrar a dificuldade em se obter uma vaga em uma unidade acolhedora digna e adequada considerando o que preceitua a legislação, além da obtenção de dados por meio de Censos e de pesquisas em sites governamentais.

## 2 MATERIAL E MÉTODOS

O conteúdo deste trabalho foi elaborado utilizando-se bases de dados como, *Google acadêmico e Scielo* na busca de artigos publicados em periódicos nacionais entre os anos de 2012 e 2024, bem como cartilhas governamentais, legislações brasileiras e notícias sobre o tema. Para tanto, foram utilizados os seguintes descritores: “moradia inclusiva”; “Estatuto da Pessoa com Deficiência”; “Sistema Único de Assistência Social”; “Unidades acolhedoras”; “moradia das pessoas com deficiência”. A pesquisa ocorreu no ano de 2024 e retornou com 35 fontes de informação. Destas, foram excluídas 22, pois não se enquadraram ao tema proposto, restando 13 para utilização no estudo.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o portador de deficiência é o indivíduo que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e sensorial, cuja participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas é cerceada por diversas barreiras (Senado Federal, 2019).

Em vista disso, algumas legislações foram promulgadas a fim de mitigar esses obstáculos e garantir a autonomia e igualdade de direitos a esses indivíduos. Com efeito, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 trouxe a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a qual passou a reconhecer como função do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência em Residências Inclusivas, com o intuito de retirá-los, por exemplo, de ILPI's e promover a construção da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária (MDS, 2014; MDS, 2016). Da mesma forma, o Estatuto da Pessoa com Deficiência garante o direito à moradia digna, seja com ou sem sua família, ou ainda, em Residência Inclusiva (Senado Federal, 2019).

O Ministério Público do Estado de São Paulo entende como Residência Inclusiva uma unidade de acolhimento institucional que atende jovens e adultos com deficiência cuja situação é de dependência, não possuindo meios de autossuficiência ou de auxílio familiar temporário ou permanente e, ainda, aqueles que estão institucionalizados em serviços em desacordo com os tipificados na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. A capacidade máxima destas unidades acolhedoras é de 10 pessoas, com horário de funcionamento de 24 horas ininterruptas, garantindo privacidade, atendimento individualizado, proteção integral (MPSP, 2022), melhora das condições de saúde, de educação e produtividade (Poppe, 2021).

Entretanto, segundo o Censo SUAS de 2023, o Brasil possui apenas 91 Unidades de Acolhimento que atendem exclusivamente adultos com deficiência possuindo capacidade máxima de 1141 vagas. Dentre estas 91 unidades, 62 são não governamentais e 29 governamentais. Contudo, apenas 21 unidades atendem mais de um município de sua região.

Esta circunstância demonstra a grande dificuldade de se obter vaga quando o município em que a pessoa com deficiência reside não possui Residência Inclusiva (MDS, 2024). Esta premissa merece bastante zelo em sua apreciação, pois são 18,6 milhões de pessoas acima de 2 anos de idade que possuem deficiência no Brasil (MDHC, 2023).

Tais fatos denotam que apesar de o Brasil possuir um conjunto de normas considerado o mais abrangente do mundo em se tratando de direitos da pessoa com deficiência (Maior, 2017), a ineficiência em implementá-las, seja por falta de recursos ou de planejamento adequado, promove o aparecimento de um hiato entre a garantia de moradia digna para as pessoas com deficiência e sua desinstitucionalização, o que denota uma flagrante ofensa a princípios constitucionais, preconizados na Carta Magna de 1988 (Poppe, 2021).

A fim de demonstrar a urgência da implementação de políticas públicas efetivas, cita-se o relatório elaborado em 2018 pela organização Human Rights Watch, que pauta pela inserção comunitária das pessoas com deficiência. Este relatório demonstrou que as ILPI's visitadas pela organização não estavam fornecendo condições básicas de vida como alimentação e higiene, bem como não proporcionavam aos seus acolhidos qualquer controle sobre suas vidas. Da mesma forma, em algumas instituições, os internos não possuíam privacidade, pois conviviam em um mesmo quarto com 30 pessoas sem qualquer tipo de separação entre as camas. Além disso, muitos residentes estão nessas instituições desde crianças, acautelados por familiares ou membros da instituição, e com pouco, ou nenhum acesso à educação (Human Rights Watch, 2018).

Em relação à educação, segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e a Organização das Nações Unidas (ONU), Instituições, como ILPI's, não garantem desenvolvimento físico, intelectual, social e emocional para as crianças (Human Rights Watch, 2018). Tais fatores são essenciais para um desenvolvimento saudável desde a infância até à vida adulta (Brasil, 2012) e para a melhora da funcionalidade e do desenvolvimento da autonomia em portadores com deficiência (Brasil, 2023).

Dentre as políticas públicas citadas acima, exemplifica-se a criação, em 2011, do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conhecido como "Viver Sem Limite", em resposta ao compromisso firmado pelo Brasil junto à ONU ao ratificar a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. Esse plano foi reestruturado em 2023 e lançado com a nomenclatura de "Novo Viver Sem Limites", desenvolvido ao redor de quatro eixos principais: gestão e participação social; enfrentamento ao capacitismo e à violência; acessibilidade e tecnologia assistida; e promoção do direito à educação, à assistência social, à saúde, e aos demais direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023).

Muito embora tais iniciativas garantem, na teoria, moradia digna ao portador com deficiência, a Human Rights Watch apontou que as Residências Inclusivas são um bom primeiro passo para um período curto de permanência, uma vez que não proporcionam totalmente o direito à independência. A mencionada organização aponta como ideal, alternativas que garantem uma independência plena, facilitada por serviços de apoio residencial dentro de sua própria casa e assistência pessoal se necessária (Human Rights Watch, 2018).

Isso porque, há em outros países locais onde pessoas pertencentes a esse grupo possuem grande autonomia, as chamadas *individual tenancies*, na qual o indivíduo vive sozinho ou junto de alguém de sua escolha, recebendo auxílio para o cumprimento de suas tarefas (Poppe, 2021).

Portanto, apesar de no Brasil haver diferentes legislações e planos que assegurem o direito à moradia, a institucionalização e a dificuldade de acesso são verdades vivenciadas por grande número de pessoas com deficiência, pois a quantidade de Residências Inclusivas está aquém da necessária para suprir essa demanda, o que se evidencia pelo grande número de processos judiciais impetrados para garantir vagas nestas unidades de acolhimento (Jusbrasil).

#### 4 CONCLUSÃO

Em suma, a pessoa com deficiência enfrenta barreiras entre a garantia de direito à autonomia e sua permanência em instituições de longa duração, devido à falta de vagas em Residência Inclusivas no Brasil, mesmo diante de grande quantidade de leis que asseguram seu acesso.

Mediante a pouca quantidade de estudos publicados sobre o tema, obteve-se dificuldade em encontrar dados. Por isso e pela seriedade da situação, é necessário que mais trabalhos sejam realizados, a fim de trazer visibilidade a essa realidade atroz e para verificar se as políticas públicas brasileiras estão sendo devidamente implementadas para garantir o direito fundamental das pessoas com deficiência e, a partir dessas informações, poder cobrar os governantes caso estejam em desacordo com a farta legislação.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde da criança: crescimento e desenvolvimento**. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

BRASIL. Portaria GM/MS nº 1.526 de 11 de outubro de 2023. Altera as Portarias de Consolidação nºs 2, 3 e 6 de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde, 2023. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2023/prt1526\\_16\\_10\\_2023.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2023/prt1526_16_10_2023.html). Acesso em: 13 out. 2024.

HUMAN RIGHTS WATCH. “Eles ficam até morrer”: uma vida de isolamento e negligência em instituições para pessoas com deficiência no Brasil, 2018. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/report/2018/05/23/318010>. Acesso em: 08 out. 2024.

Jusbrasil. Residência Inclusiva. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos-noticias/busca?q=resid%C3%Aancia+inclusiva>. Acesso em: 13 out. 2024.

MAIOR, I. M. M. de L. **Movimento político das pessoas com deficiência: reflexões sobre a conquista de direitos. Inclusão Social**, v. 10, n. 2, p. 28-36, 2017. Disponível em: <http://revista.ibict.br/inclusao/article/view/4029>. Acesso em: 10 out. 2024.

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2013.

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. **Residências Inclusivas: perguntas e respostas**. 1. ed. Brasília, 2016.

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. Serviço de Acolhimento para Pessoas com Deficiência. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/idades-de-atendimento/servico-de-acolhimento-para-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 10 out. 2024.

MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Brasil tem 18,6 milhões de pessoas com deficiência, indica pesquisa divulgada pelo IBGE e MDHC. Ministério dos

Direitos Humanos e da Cidadania, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/brasil-tem-18-6-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-indica-pesquisa-divulgada-pelo-ibge-e-mdhc>. Acesso em: 13 out. 2024.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC). **Novo Viver Sem Limites**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://novoviversem limite.mdh.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/Cartilha-Novo-Viver-Sem-Limite-com-ajustes-de-acessibilidade.pdf>. Acesso em: 13 out. 2024.

MPSP - Ministério Público do Estado de São Paulo. **Residências Inclusivas: Aspectos e Funcionamento na Perspectiva da Convivência Comunitária**. São Paulo, 2022.

POPPE, F. Moradias para pessoas com deficiência no Brasil. **Revista de Administração Hospitalar e Inovação em Saúde**, Belo Horizonte, v. 18, n. edição especial, 2021.

SENADO FEDERAL. **Estatuto da Pessoa com Deficiência**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, 2019.